

Proc. 12.071-43

1944

(C. 22-127-44)

RRR

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem qualquer fundamentação legal.

SENTENÇA E FUNDAMENTOS nestes autos em que a UZINA Pego Verde S/A, com fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região que, mantendo a de instância originária, julgou procedente a reclamação contra o recorrente apresentada por Mário Gomes da Silva, por intermédio do Sindicato dos Trabalhadores em Minas de Açúcar e classes Anexas de Campos.

CONSIDERANDO, preliminarmente, que as citações divergentes citadas de modo algum caracterizam a hipótese ventilada nos autos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamentação legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1944.

a) Oscar Baralva	Presidente
a) Eduardo José Cazzavelli	Relator
a) Norval Lacerda	Procurador

Assinado em

Publicado no Diário

Oficial em 28/7/44;